SUSEP

Normas Contábeis

Circular SUSEP 543, de 22.12.2016, e Circular SUSEP 544, de 27.12.2016 – Alteração das Normas Contábeis
Alteram as Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradoras locais.

A seguir destacamos as principais alterações da Circular 543 nas disposições da Circular SUSEP 517/2015.

Fica alterado um dos critérios para constituição da Provisão de Prêmios Não Ganhos (PPNG):

A base de cálculo corresponde ao valor do prêmio comercial, em moeda nacional, incluindo as operações de cosseguro aceito, bruto das operações de resseguro e líquido das operações de cosseguro cedido ~~e da parcela do prêmio definida como receita destinada à recuperação dos custos iniciais de contratação~~.

Para essa alteração, as seguradoras e entidades abertas de previdência complementar (EAPC) terão um prazo de adaptação até o dia 31 de dezembro de 2017.

O fato gerador para constituição da Provisão Matemática para Capitalização e da Provisão para Distribuição de Bônus passa a ser o mesmo fato gerador da contabilização das receitas das operações de capitalização definido pelas normas contábeis.

Com relação ao Teste de Adequação de Passivos (TAP), consideram-se:
- produtos de acumulação: produtos baseados na acumulação de recursos, sem definição prévia do valor do benefício contratado; e
- produtos de benefício definido: produtos em que o valor do benefício contratado é previamente estabelecido.

Para as alterações sobre TAP, as seguradoras, EAPC e resseguradoras locais terão um prazo de adaptação até 31 de dezembro de 2018.

As estimativas correntes dos fluxos de caixa deverão considerar todos os riscos assumidos até a data-base do teste, sendo brutas de resseguro para as seguradoras e EAPC e de retrocessão para os resseguradores locais.

Devem ser projetados tanto os fluxos relacionados a prêmios e contribuições registradas quanto os fluxos relacionados a prêmios e contribuições não registradas. Todos os fluxos relacionados a prêmios e contribuições não registradas devem ser considerados, exceto aqueles que se referirem a novos contratos ou a renovações em que a supervisionada possa repactuar livremente o valor do prêmio/contribuição.

As premissas relacionadas a despesas, resgates, persistência, portabilidade, seguro prolongado, benefício prolongado, saldamento e opção de conversão em renda deverão ser baseadas na experiência observada pela seguradora, EAPC ou ressegurador local, ou na de mercado, quando não houver experiência própria, limitada ao período máximo de cinco anos.

O resultado do TAP será apurado pela diferença entre o valor das estimativas correntes dos fluxos de caixa e a soma do saldo contábil das provisões técnicas na data-base, deduzida dos custos de aquisição diferidos e dos ativos intangíveis diretamente relacionados às provisões técnicas.

Desse valor apurado, deverá ser deduzida a parcela correspondente à diferença entre o valor de mercado e o valor do registro contábil, na data-base, dos títulos vinculados em garantia das provisões técnicas, registrados contabilmente no seu ativo na categoria "mantido até o vencimento", até o limite do valor apurado conforme descrito acima.

A publicação apresenta um sumário da regulamentação emitida pela SUSEP e ANS no período.

Nesta edição destacamos:

Circulares SUSEP 543 e 544, de 27.12.2016 – alteram as Normas Contábeis a serem observadas pelas sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades de previdência complementar e resseguradoras locais.

Circular SUSEP 542, de 06.12.2016 – determinas os critérios adicionais pata atendimento ao disposto no § 4º do art. 14 da Resolução CNSP 168/2007, que dispõe sobre atividade de resseguros, e determina que a cedente pode efetuar a colocação dos seus excedentes em resseguradores de sua livre escolha.

Vide ainda comentários sobre oferta preferencial de riscos, ativos garantidores, entre outros.

Leia aqui a edição.

Fonte: KPMG, em 16.03.2017.